



*Câmara*  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E-mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390-000

**LEI MUNICIPAL N.º 2.968 DE 30 DE JUNHO DE 2009.**

*"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA"*

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual de que trata o inciso X final do artigo 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 6,10% (seis vírgula dez por cento) aos servidores do Poder Executivo, Legislativo, Aposentados, Pensionistas e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Art. 2º - Ficam excluídos desta revisão os funcionários pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, que tiveram seu reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.936, de 24 de março de 2009.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 30 de junho de 2009.

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Marco Antônio Moreira dos Santos  
Secretário de Administração